

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015 PARA  
REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS NO SETOR DE COMÉRCIO  
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS, MINI-MERCADOS,  
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE TELÊMACO BORBA.**

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, para regulamentação de jornada de trabalho dos comerciários que entre si fazem de um lado representando os EMPREGADORES o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PONTA GROSSA e SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS, no final assinado, por seus Presidentes e de outro lado, representando os EMPREGADOS o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, por seu Diretor Presidente infra firmado, mediante as cláusula e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** O presente aditivo tem seu prazo de vigência entre os dias 14 de Novembro de 2014 até 15 de Novembro de 2015.

**Cláusula Segunda:** Fica regulamentada o trabalho para os empregados no setor do comercio varejista de gêneros alimentícios, mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados no município de Telemaco Borba, nos dias abaixo discriminados

08 a 12 de Dezembro/2014	Das 09 horas às 21 horas
15 a 19 de Dezembro/2014	Das 09 horas às 22 horas
19 de Dezembro de 2014	Pgto das horas c/adicional 100%
06, 13 e 20 de Dezembro/2014 (Sábados)	Normal – 08 horas às 21 horas
22 e 23 de Dezembro de 2014	Das 08 horas às 21 horas
24 e 31 de Dezembro 2014	Das 08 horas às 20 horas
25 de Dezembro 2014	Não haverá jornada de trabalho
26, 27, 29 e 30 de Dezembro de 2014	Das 08:30 horas as 21 hs
01 de Janeiro 2015	Não haverá jornada de trabalho
02 de Janeiro de 2015	Após as 09 horas
17 de Fevereiro de 2015 (Carnaval)	Não haverá jornada de trabalho
21 de Março de 2015 (Aniversário do T.B)	Não haverá jornada de trabalho
03 de Abril de 2015 (Sexta-feira Santa)	Não haverá jornada de trabalho
21 de Abril de 2015 (Tiradentes) Terça-feira	Não haverá jornada de trabalho
01 de Maio de 2015 (Trabalhador)	Não haverá jornada de trabalho
04 de Junho de 2015 (Corpus Christi)	Não haverá jornada de trabalho
27 de Junho de 2015 (Padroeira)	Não haverá jornada de trabalho
07 de Setembro de 2015 (Independência)	Não haverá jornada de trabalho
12 de Outubro de 2015 (N. Sra. Aparecida)	Não haverá jornada de trabalho
02 de Novembro de 2015 (Finados)	Não haverá jornada de trabalho
15 de Novembro de 2015 (Proclamação)	Não haverá jornada de trabalho

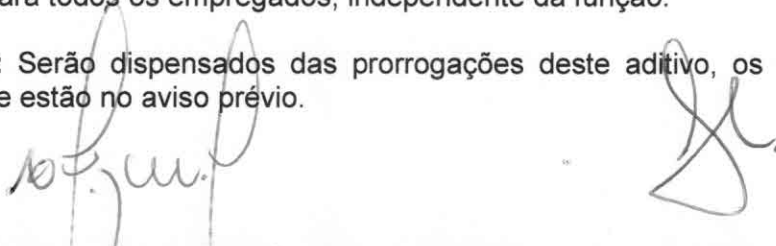
**Parágrafo único:** Fica vedado o trabalho após 30 minutos dos horarios acima discriminados.

**Cláusula Terceira:** As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Obreiro no endereço da Rua Cambará, nº.598 nesta cidade, a relação de empregados e número de horas laboradas nos feriados conforme esta cláusula, até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** Do total das horas extras trabalhadas no mês de dezembro de 2014 o empregador poderá compensar até seis horas pela folga do dia 17 de Fevereiro de 2015. Havendo rescisão de contrato de trabalho antes do dia 17 de Fevereiro de 2015, as empresas deverão efetuar o pagamento das mesmas na rescisão.

**Cláusula Quarta:** As horas extraordinárias laboradas serão pagas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) para todos os empregados, independente da função.

**Cláusula Quinta:** Serão dispensados das prorrogações deste aditivo, os empregados estudantes, gestantes e os que estão no aviso prévio.



**Cláusula Sexta:** Os empregados que operarem em regime de trabalho extraordinário, após as 19 horas, farão jus à refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), por dia em que ocorrer tal situação.

**Cláusula Sétima:** Fica expressamente vedado o trabalho em Domingos após as 13 horas.

**Parágrafo Primeiro** - As horas trabalhadas nos domingos serão pagas com adicional de 80% (oitenta por cento) para todas as funções, sem prejuízo do descanso semanal conforme Lei nº. 605 de 05/01/49 em seu artigo 1º.

**Parágrafo Segundo** - Os domingos trabalhados pelos empregados deverão ser alternados, ou seja, um trabalhado e outro não, para garantir o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho e a Lei Nº 11.603/2007.

**Cláusula Oitava:** Outro horário de trabalho que não o estabelecido no presente instrumento de negociação coletiva, somente será possível mediante anuência expressa das entidades sindicais signatárias, cujo requerimento prévio com relação de todos os empregados que cumprirão jornada extraordinária deverá ser feito por escrito e protocolado junto aos Sindicatos, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias** da data que se pretende seja anuída à jornada de trabalho excepcional dos comerciários.

**Parágrafo único:** As condições do trabalho extraordinário nas exceções previstas no *caput* da presente cláusula, e a contrapartida pelo mesmo deverão ser negociadas junto ao Sindicato Obreiro, como condição para que seja anuída a exigência de trabalho dos comerciários nesse(s) dia(s).

**Cláusula Nona:** Estipula-se multa equivalente a um piso salarial da categoria, pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento que reverterá à parte prejudicada, ajustando, a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentar reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

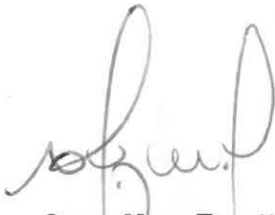
**Parágrafo Único:** Além da multa em favor do empregado incidirá multa no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) em favor do Sindicato Obreiro em razão do inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento, principalmente, para cada dia exigido o trabalho em desacordo com as normas estabelecidas neste instrumento, sendo a multa cumulativa a cada reincidência.

**Cláusula Décima:** Fica estabelecido a garantia de reajuste salarial aos integrantes de toda a categoria profissional em primeiro de maio de 2015 de acordo com o índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo de primeiro de maio/2014 a trinta de abril/2015.

E por estarem justos e contratados firmam o presente aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Telêmaco Borba, 18 de Novembro de 2014.

  
João Vendelin Kieltyka  
CPF 286.732.129-87  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE PONTA GROSSA  
CNPJ 80251481/0001-47

  
Cesar Moro Tozetto  
CPF 597.776.059-00  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
GENEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS,  
MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E  
HIPERMERCADOS DE PONTA GROSSA REGIÃO  
DOS CAMPOS GERAIS  
CNPJ - 07.151.717/0001-83